



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13955.000411/2002-18
Recurso nº. : 134.570
Matéria : IRPF - Ex(s): 2002
Recorrente : ELOY MACHADO DE MORAIS FILHO
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
Sessão de : 05 de dezembro de 2003
Acórdão nº. : 104-19.738

IRPF - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS – DUPLICIDADE DE APRESENTAÇÃO - MULTA – A entrega de declaração de ajuste anual no último dia do prazo fixado, ainda que não informados todos os dados, caracteriza o cumprimento da entrega em tempo hábil e, portanto, não se sujeita à multa de mora pelo atraso, quando da apresentação de outra declaração com todas as informações.

Recurso provido.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELOY MACHADO DE MORAIS FILHO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE E RELATORA

FORMALIZADO EM: 18 JUN 2004

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, MEIGAN SACK RODRIGUES, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado), JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13955.000411/2002-38
Acórdão nº. : 104-19.738
Recurso nº. : 134.570
Recorrente : ELOY MACHADO DE MORAIS FILHO

RELATÓRIO

Contra a pessoa física acima identificada foi emitida a Notificação de Lançamento de fls. 03, exigindo-lhe o crédito tributário no valor de R\$ 165,74, relativo à multa prevista no artigo 88, da Lei nº 8.981, de 1995, sob a acusação de apresentação extemporânea da declaração do imposto de renda - pessoa física correspondente ao ano-calendário de 2001.

Em sua defesa inicial, o contribuinte, em síntese, alega ter apresentado a declaração em 30 de abril de 2002, junto à Agência dos Correios, em formulário e, em 1º de maio de 2002 apresentou via Internet a declaração que seria retificadora, embora não tenha mencionado esta informação. Afirma que deve prevalecer a primeira declaração apresentada, por estar dentro do prazo.

A decisão da 2ª Turma da DRJ em Curitiba, em primeira instância, mantém a exigência, sob as seguintes considerações:

- o contribuinte não mencionou tratar a segunda declaração apresentada de retificadora e a declaração em formulário, entregue dentro do prazo aos correios é desprovida de informações quanto a rendimentos, deduções, bens, constando apenas os dados cadastrais do autuado;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13955.000411/2002-38
Acórdão nº. : 104-19.738

- essa prática é usualmente utilizada quando prestes a expirar o prazo para a entrega da declaração, com o objetivo de se eximir da penalidade;

- a declaração com informações relativas apenas aos dados cadastrais não tem o condão de suprir a entrega de uma declaração normal e, no caso, o contribuinte falseou com a verdade, visto que a primeira não reflete a situação fática.

Ciente em 14.02.2003 (fls. 34), protocolizou seu recurso em 14.03.2003 (fls. 35).

Como razões recursais, o contribuinte apresenta os seguintes argumentos que passo a ler em sessão aos ilustres pares (lido na íntegra).

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13955.000411/2002-38
Acórdão nº. : 104-19.738

VOTO

Conselheira LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, Relatora

O recurso é tempestivo. Dele, portanto, conheço.

Exsurge do relatório que a lide restringe-se à aceitabilidade de declaração entregue, em tempo hábil, apenas com os dados cadastrais do contribuinte e, no dia seguinte, a apresentação de outra, com todas as informações, sem constar tratar-se de retificadora.

Ressalto, nesta assentada, que a multa é aplicada pelo entrega da declaração após o prazo.

Esse não é o caso. O contribuinte buscou cumprir a obrigação de apresentar a declaração ainda em tempo hábil. No dia seguinte completou os dados que faltaram na primeira. Ou seja, cumpriu o contribuinte com a sua obrigação de apresentar a declaração em tempo hábil.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 13955.000411/2002-38
Acórdão nº. : 104-19.738

Entendo, s.m.j. Não ser caso de aplicação da multa em questão, motivo pelo qual voto no sentido de prover o recurso.

Sala das Sessões - DF, em 05 de dezembro de 2003


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO